



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

ATENÇÃO: Encaminhar esta solicitação à SAO com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
SEMAN	LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO	8864

DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) de plataforma vertical instalada no edifício sede, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, três paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos. Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes, assim como do óleo hidráulico, a serem adquiridos e fornecidos pela Contratante.	UN	01
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) de plataforma vertical instalada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, duas paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos. Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes, assim como do óleo hidráulico, a serem adquiridos e fornecidos pela Contratante.	UN	01

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
----------------------	----------	--------

ITEM 1		
1. THYSSENKRUPP ELEVADORES	079 3217-9750	luiz.coelho@thyssenkruppelevadores.com.br
2. VERTICAL ELEVADORES	084 3025-6500	financeiro@verticalelevadores.com
3.		

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Conservar as plataformas verticais em perfeitas condições de uso, mantendo os equipamentos aptos para funcionar sempre que um Portador de Necessidades Especiais visitar o órgão.

2. Necessidade: Considerando que o contrato de manutenção atualmente existente findar-se-á em 17/09/19, e considerando que a prorrogação da avença tornou-se infrutífera, haja vista que a pesquisa de preços não demonstrou a vantajosidade econômico-financeira para a continuidade do pacto, apesar da unidade gestora ter tentado negociar a redução de preços dos serviços contratados (documento 0746195), todavia não foi alcançado o patamar verificado pela Seção de Análise de Compras (documentos 0735819 e 0750481). Nesse caso, faz-se necessária nova contratação a fim de garantir o perfeito e regular funcionamento das plataformas verticais para que o Portadores de Necessidades Especiais possam utilizá-los sempre que necessário.

3. Benefícios para a Instituição: Tal contratação visa manter as plataformas verticais em condições mínimas de uso visando proporcionar a devida acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais, em especial os cadeirantes, que não podem subir escadas.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC):

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): A presente contratação contribui para o atingimento do macrodesafio 7 do planejamento estratégico, "aperfeiçoamento da gestão de custos".

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM		NÃO	X
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM		NÃO	X
A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	X	NÃO	

OBSERVAÇÕES:

PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO**, **Técnico Judiciário**, em 09/09/2019, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0752053** e o código CRC **D2BA53F9**.

0019715-21.2019.6.25.8000

0752053v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - SEMAN

1 DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas plataformas verticais, sem fornecimento de peças, instaladas no edifício sede do TRE-SE e no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 24 MESES
1	1	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção preventiva de plataforma vertical instalada no edifício sede, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, três paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos.	R\$ 1.440,00
	2	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de plataforma vertical instalada no edifício sede, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, três paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos. Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pela Contratante.	R\$ 600,00
	3	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção preventiva de plataforma vertical instalada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, duas paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos.	R\$ 1.440,00
	4	355-7	Instalação / manutenção –	Serviço de manutenção corretiva (sem fornecimento	R\$ 600,00

			elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	de peças) de plataforma vertical instalada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, duas paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos. Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pela Contratante.	
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 4.080,00

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Projeto Básico alinha-se à melhor forma de gestão pública, posto que é obrigação do administrador zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos.

2.2 Para a conservação adequada das plataformas verticais deste Tribunal e do Fórum Aloísio de Abreu Lima são necessárias manutenções preventivas e corretivas a fim de mantê-las sempre em perfeito funcionamento.

2.3 Outro motivo que vem corroborar com a necessidade do Projeto Básico em tela é o desgaste natural das plataformas verticais ao longo dos anos.

2.4 A contratação pretendida está em consonância com o planejamento estratégico deste Tribunal, uma vez que, nos termos da Resolução 161/2014, constitui objetivo estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe prestar serviços de relevância, através da excelência na gestão de custos operacionais e através da garantia de economicidade dos recursos por meio da racionalização de bens e serviços.

2.5 Desta feita, tendo em mente que a manutenção das plataformas verticais é uma atividade previsível e periódica, urge a realização de processo formal para esse fim.

3 DA REUNIÃO EM LOTE

3.1 A reunião dos itens em lote visa a estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar o seu gerenciamento.

3.2 O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável (Acórdão nº 861/2013 - TCU).

3.3 Ainda em conformidade com orientação do TCU, segundo a qual a licitação por itens ou lotes não pode afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer sua perfeita execução, concluiu-se pela licitação em Lote único.

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Manutenção preventiva (6 a cada ano): visitas com periodicidade bimestral a fim de proceder a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do aparelho, além de testes preventivos no instrumental elétrico/eletrônico e nas peças vitais, como máquina de tração, polia de tração e desvio, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, botoeiras e sinalização da cabina, iluminação da cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, coroa sem-fim, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, motor de tração, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pachoques, polia do regulador de velocidade e poço, assim como também a troca do óleo hidráulico (a ser fornecido pela Contratante), quando necessário, a fim de garantir a sua utilização em condições de plena segurança.

4.2 Manutenção corretiva: será realizada mediante solicitação da unidade Gestora da Contratação para solucionar defeitos apresentados pela plataforma vertical, no mesmo dia ou, na impossibilidade, no primeiro dia útil seguinte, a contar da solicitação. **Estima-se a realização de 02 (duas) manutenções corretivas por ano em cada plataforma vertical, perfazendo um total de 04 (quatro) durante o período da contratação.**

4.2.1 **Inclui-se na manutenção corretiva a substituição de quaisquer peças ou componentes a serem fornecidos pela Contratante, situação em que o prazo constante do item 4.2 será contado a partir da efetiva disponibilização da peça ou componente por parte da Contratante.**

4.3 Em caso de emergência (passageiro preso na cabine e/ou acidentes), será exigido o atendimento em até duas horas.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93.

5.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão fiscalizados pela Seção de Manutenção Predial, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

6.2 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 O TRE/SE efetuará **bimestralmente** o pagamento do preço relativo à perfeita e fiel execução dos serviços de manutenção **preventiva**, estando condicionado o pagamento da manutenção **corretiva** à efetiva execução dos serviços a ela correspondentes, devendo a contratada, neste último caso, emitir nota fiscal/fatura própria, distinta da nota fiscal alusiva aos serviços de manutenção preventiva/ordinária.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

6.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.5.2 A atestação será efetuada pela **Gestora da Contratação** em até **02 (dois) dias úteis**, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.5.3 A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

6.5.4 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações, projetos ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então serem justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.6 Para cada pagamento a Gestora da Contratação, confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6.1 A consulta à CND, CRF e CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.6.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.6.4 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

6.6.6 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

6.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela gestora da contratação.

6.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no item 6.5 ou 6.5.1 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.8 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

6.11 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

7.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado.

7.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros.

7.6 Apresentar Nota Fiscal/Fatura referente à execução do serviço.

7.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

7.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo, ou por e-mail.

7.9 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos

eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

7.11 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação a ser firmado.

7.13 O contratado ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados aos equipamentos objeto deste Instrumento por imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias, ainda que só detectada quando da sua utilização.

7.14 Realizar visita periódica, mediante prévio agendamento com a Gestora da contratação, com intervalo máximo de dois meses entre as visitas, a fim de proceder à manutenção preventiva, conforme descrito no item 4.1.

7.15 Atender no mesmo dia ou, na impossibilidade, no primeiro dia útil seguinte, aos chamados da CONTRATANTE, em caso de constatação de defeitos na plataforma que comprometam seu perfeito funcionamento, durante o horário comercial.

7.16 Atender, em até duas horas, aos casos de emergência, assim entendidos os chamados feitos em vista de passageiro preso na cabine e/ou acidentes.

7.17 Ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.18 Caso a Contratada não seja registrada no CREA/SE, obter o visto junto a este Conselho.

7.19 A empresa contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA-SE, após o recebimento da Nota de Empenho e antes de iniciar os serviços (Art. 3º da Res. CONFEA 425/98).

7.20 Executar perfeita e fielmente o objeto deste Projeto Básico, no prazo estipulado, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

8.2 Permitir acesso dos profissionais da Assistência Técnica às plataformas, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

8.3 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações da plataforma.

8.4 Não permitir depósito de materiais alheios à plataforma na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acessos livres.

8.5 Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos profissionais da Assistência Técnica para a prestação dos serviços especificados neste instrumento.

8.6 Disponibilizar, para a instalação por parte da Contratada, as peças, componentes e acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

8.7 Autorizar a execução dos serviços, bem como disponibilizar, para a instalação por parte da Contratada, as peças extras que a Assistência Técnica entender necessárias ao eficiente funcionamento da plataforma, ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após o empenho, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme for, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor do item contratado:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não retificar/substituir os serviços irregulares, no todo ou em parte, em até 02 (dois) dias, às suas expensas, o objeto da contratação.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

9.2 O atraso injustificado na execução dos serviços desta contratação sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

9.5 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 9.1.2.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

9.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a Nota de Empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8 A sanção do item 9.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 9.1.2 e 9.2.

9.9 A sanção prevista no item 9.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

9.11 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação

9.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem no item 9.11.1 e 9.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor;

10.1.1 O limite estabelecido no item 10.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

11 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste Instrumento.

11.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

11.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

11.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

11.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

11.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

11.2.6 A sub-rogação (sub-contratação, cessão ou transferência total) da contratação;

11.2.7 A sub-contratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

11.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da contratação, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

11.2.10 A decretação de falência;

11.2.11 A dissolução da sociedade;

11.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

11.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

11.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

11.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

11.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação;

11.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 A rescisão da contratação poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 deste Instrumento;

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Unidade Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.2.13 a 11.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

11.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

12 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

13 DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da Contratação.

14 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Projeto Básico e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução CNJ 169/2013, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO**, Técnico Judiciário, em 09/09/2019, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0752061** e o código CRC **F308B46B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0019715-21.2019.6.25.8000
INTERESSADO : SEMAN

DESPACHO 11444/2019 - SECON

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Considerando o Parecer 662/2019 - ASJUR, que evidencia a legalidade do presente Procedimento.

Aprovo o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas plataformas verticais, sem fornecimento de peças, instaladas no edifício sede do TRE-SE e no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, com prazo de vigência de 24 meses, a contar do recebimento ou retirada da respectiva Nota de Empenho, nos termos da Solicitação de Contratação e Projeto Básico, ambos da SEMAN, junto a **Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda., CNPJ 27.207.616/0001-94**, no valor global de **R\$ 4.080,00**, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993.

(assinado eletronicamente)

Norival Navas Neto

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**, em 23/09/2019, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0758320** e o código CRC **999F444B**.